



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 777/94

DE: 19.09.94.

"Dispõe sobre alienação de Imóvel para Edificação e Construção de Hotel, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, usa n do das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial pela LOM, Regimento Interno e Lei 8.666/93, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica pela presente Lei, autorizado ao Executivo Municipal a vender o terreno, medindo 1.738,50 m² correspondente a 57,00 metros de frente para a Rua Rio Grande do Sul, 33,00 metros com a Av. Americano do Brasil, idem com à Av. LBV, 57,00 metros de fundos, confrontante com a Rodoviária para Construção e Edificação de um Hotel, de uma Estrela, com no mínimo 20 (vinte) Dormitórios, sendo 50% na categoria de apartamentos complexos e de luxo, de acordo com as especificações dos Órgãos de Turismo competentes e que tenha uma Arquitetura Moderna e todas as dependências indispensáveis e compatíveis para o que se destina o empreendimento, após previa avaliação e licitação na modalidade de Concorrência.

Artigo 2º - O concorrente vencedor, após recolhido o prespectivo valor encontrado pela avaliação, terá o prazo de no máximo 6 meses para iniciar-se a Construção e ultimar nos 18 meses subsequentes, sob pena de sujeitar-se à retrovenda pelo mesmo valor, corrigido monetariamente.

Artigo 3º - Nomeia-se de antemão do Vereadores: Aluísio Borges de Assis, Jairo Rodrigues de Brito e Iraí Manoel Ribeiro, pa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

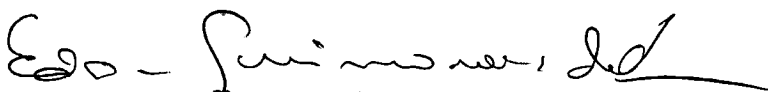
ra em procedimento único avaliar referido terreno, em cumprimento a determinação de ordem legal.

Artigo 4º - As despesas com a transferência correspondente ao ITBI, serão isentas, no entanto, com a escrituração, em havendo, correrão por conta do adquirente.

Artigo 5º - Pela presente, autoriza também ao Executivo ao feitiço dos serviços de terraplanagem, bem como a outras ajudas inerentes a tal construção, tais como: limpeza de entulhos, carretos de pedras, areia e tijolos.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando no mais todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de setembro de 1.994.


= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

"ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 777/94".

DE: 19 de setembro de 1.994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e após receber o Autógrafo de Lei, que "Dispõe sobre alienação de Imóvel na Edificação e Construção de Hotel, e dá outras providências", emendado de Projeto de Lei de autoria do Executivo, aprovado em sessão Extraordinária do dia 16 de setembro de 1.994, pelo presente ato, SANCIONO-AS, passando, destarte em Lei nº 777/94 de 19 de setembro de 1.994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de setembro de 1.994.

= Edison Guimarães da Faria =

Prefeito Municipal.

10-09-94